



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 - CARMO DO PARANAÍBA - MG

PROJETO DE LEI Nº 060 /2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar ao Conselho da Comunidade na Execução Penal Imóvel de propriedade do município, e dá outras providências.

Enviar ao Plenário	
☒ Sim	☐ Não
<u>27</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

Mara Bethânia Braz de Aguiar

Presidenta

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei, a doar Imóvel de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba com área de 592,11m² (quinhentos e noventa e dois metros e onze centímetros quadrados), localizado na Avenida Santa Cruz, medindo 33,40m de frete para a Av. Santa Cruz, 45,90m pelo fundo confrontando com área do Município e 25,80m pela direita confrontando com área do Município, conforme croqui anexo, distante 28,70m da Rua Professora Dona Chiquinha de Oliveira, no Bairro Santa Cruz, nesta cidade, descrito na Matrícula nº 12.596, L 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º A Doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Conselho da Comunidade na Execução Penal, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.105.072/0001-00, com sede na Praça São Francisco s/n, Bairro centro, nesta cidade de Carmo do Paranaíba/MG, sem qualquer encargo, à exceção da lavratura da escritura pública e seu registro.

Art. 3º A área objeto de doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para atendimento aos objetivos institucionais da entidade.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 - CARMO DO PARANAÍBA - MG

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do município.

Art. 5º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 24 de outubro de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


AFAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -


ANTONIO AUGUSTO BRAZ DE QUEIROZ
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO -